LEI Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 1.989.

"Altera a valor dos salários dos empregos criados pela Lei nº 554, de 08/03/1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE ...

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/03/89, os salários dos empregos criados pela Lei nº 554, de 08/03/88, passam a vigorar com os seguintes valores:

EMPREGO	SALÁRIO
Escriturário	NCz$134,44
Inspetor de Alunos	NCz$123,74
Servente	NCz$123,74

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove - (14/03/89).

Aquevirque Antonio Nholla
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:

LEI Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 1.989.

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE...

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/03/89, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em NCz$6,74

(seis cruzados novos e setenta e quatro centavos) por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (-14/03/89).

Aquelino de Antonio Nholla
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 1.989.

"Fixa o valor da Pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE...

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/03/89, fica fixado em NCr$79,33 (setenta e nove cruzados novos e trinta e três centavos) o valor da - pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º,- deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (-14/03/89).